



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 114, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos o presente projeto de lei que estabelece a política de descontos do IPTU para cota única e cria o desconto progressivo através PROGRAMA BOM PAGADOR e benefícios fiscais através do PROGRAMA IPTU VERDE.

O referido projeto de lei tem por objetivo possibilitar que os contribuintes que quitarem seu IPTU em cota única em janeiro recebam o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto e da Taxa de Coleta de Lixo. Fixa a data de vencimentos da cota única, sendo esta no último dia útil do mês de janeiro do ano em exercício, e determina o número de parcelas e seus respectivos vencimentos, sendo no dia 10 de cada mês iniciando-se a primeira no mês de fevereiro e a última em novembro do ano em exercício.

O presente projeto de lei institui o PROGRAMA BOM PAGADOR que possibilitará descontos progressivos de 1% (um por cento) ao ano para os contribuintes que pagam à vista em cota única e/ou pagam em dia as parcelas do IPTU. O Objetivo do programa é beneficiar os contribuintes adimplentes e incentivar aos demais contribuintes da importância para o município do pagamento do Tributo.

O PROGRAMA IPTU VERDE é o benefício que proporciona desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na medida em que esse adota e faz uso de medidas e soluções sustentáveis em sua propriedade, visando à preservação, proteção ou recuperação do meio ambiente.

Ao senhor
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

A adoção de práticas e soluções sustentáveis pela população é um assunto cada vez mais em pauta para governos de todos os países, visto a urgente necessidade de preservação ambiental. No Brasil, várias cidades seguem esse caminho, que visa incentivar o cidadão às condutas de preservação ambiental de impacto positivo para a sociedade, trazendo em contrapartida benefícios fiscais para os mesmos.

Logo, a partir dos incentivos ao uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas, a reciclagem e reuso de resíduos e materiais da construção civil, além dos estímulos ao armazenamento e reuso das águas pluviais, dentre outras medidas, busca-se contribuir para a preservação do meio ambiente e, conseqüentemente, poderá se vislumbrar uma melhora da qualidade de vida da nossa população.

Destacamos que o IPTU representa 30% (trinta por cento) das receitas próprias do município arrecadando em torno de 20 milhões/ano, sendo uma receita de extrema importância para a manutenção e desenvolvimento do município. Todavia, a inadimplência representa quase 40% (quarenta por cento) do valor lançado anualmente de IPTU, gerando um aumento progressivo da Dívida Ativa. O Presente projeto através do PROGRAMA BOM PAGADOR, visa diminuir essa evasão de receita e estimular o pagamento do IPTU se tornando um mecanismo eficiente de fidelização do pagamento do tributo, assim como o encolhimento da Dívida Ativa do município.

Dessa forma, certos da compreensão, solicitamos a apreciação e aguardamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA
O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O valor venal dos imóveis localizados no Município de Campo Bom/RS, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2019, fica atualizado em 10,79% (dez inteiros vírgula setenta e nove décimos por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste a que se refere o *caput* deste artigo corresponde à variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), no período de novembro de 2017 a outubro de 2018.

Art. 2º. Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativamente ao exercício de 2019, são incluídos os logradouros constantes do Anexo I desta Lei, e, são realinhados os valores atribuídos ao metro quadrado (m²) dos imóveis situados nas vias públicas constantes da Lei Municipal nº 2.546, de 09 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os valores venais definidos por metro quadrado (m²) para os imóveis situados nos logradouros referidos no *caput* deste art. 2º, serão utilizados como base de cálculo para a cobrança do IPTU, relativo ao exercício de 2019.

Art. 3º. O valor das Taxas de Coleta de Lixo – TCL, para o exercício de 2019, e o demonstrativo detalhado do cálculo que serviu para a respectiva definição, constam do Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, anualmente, a partir do ano 2019, de 10% (dez por cento) de desconto sobre o imposto, para pagamento à vista em cota única, em data a ser fixada em regulamento, sendo esta, preferencialmente, o último dia útil do mês de janeiro do ano em exercício.

Art. 5º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, a partir do ano 2019, também poderão ser quitados, em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, impreterivelmente, nas seguintes datas de cada exercício:

- I - primeira parcela: - 10 de fevereiro.
- II - segunda parcela: - 10 de março;
- III - terceira parcela: - 10 de abril;
- IV - quarta parcela: - 10 de maio;
- V – quinta parcela: - 10 de junho;
- VI – sexta parcela: -10 de julho;
- VII – sétima parcela: - 10 de agosto;
- VIII – oitava parcela: - 10 de setembro;
- IX – nona parcela: - 10 de outubro;
- X – décima parcela: - 10 de novembro.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§1º Caso as datas dos incisos de I a X, coincidam com finais de semana ou feriados a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL será postergada no próximo dia útil, sem a incidência dos encargos legais previsto no artigo 26 da Lei Municipal 2.397, de 30 de dezembro de 2002.

§2º Para o cálculo das parcelas será observado o valor mínimo de 10 (dez) Unidades de Referência Municipal - URM, considerando o valor fixado no mês de novembro do ano anterior.

Art. 6º. Fica instituído o PROGRAMA BOM PAGADOR que autoriza descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis que estejam em dia com o referido imposto, conforme segue:

I - desconto progressivo de 1% (um por cento) anualmente, a partir de 2020, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis que pagaram o IPTU do exercício anterior em cota única e não possuam nenhum débito em aberto de exercícios anteriores;

II - desconto progressivo de 1% (um por cento) anualmente, a partir de 2020, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis que pagaram as parcelas referentes ao IPTU em dia no exercício anterior ao do lançamento e não possuam nenhum débito em aberto de exercícios anteriores.

Parágrafo único: Os descontos previstos nos incisos I e II serão limitados ao desconto máximo de 5% (cinco por cento) e poderão ser cumulativos ao valor do desconto definido no artigo 4º da presente lei.

Art. 7º Para efeito desta lei ficam incluídos os imóveis que possuem parcelamentos do IPTU, desde que:

I - cumpram as exigências nos incisos I e II do artigo 6º;

II - o parcelamento tenha sido efetuado até 31 de dezembro de 2018.

§1º Os descontos concedidos no PROGRAMA BOM PAGADOR se darão de forma automática, através de sistema informatizado, para os imóveis que atenderem os critérios da presente lei.

§2º Caso o contribuinte deixar de atender um dos critérios dos incisos I e II do artigo 6º perderá o percentual de desconto obtido nos exercícios anteriores.

Art. 8º. Fica instituído no âmbito do município de Campo Bom o PROGRAMA IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 9º. O benefício tributário, consistente em reduzir o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, será concedido, a partir do exercício de 2020, aos proprietários de imóveis residenciais ou comerciais, que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§1º. Consideram-se medidas geradoras do desconto tributário:

- I - a implantação de sistema de captação da água da chuva;
- II - a implantação de sistema de reuso de água;
- III - a implantação de sistema de aquecimento solar;
- IV - a implantação de sistema de utilização de energia fotovoltaica;
- V - a implantação de zonas de infiltração e/ou zonas de permeabilidade;
- VI - a utilização de técnicas e materiais sustentáveis na construção;
- VII – a implantação de sistema de utilização de energia passiva;
- VIII - a implantação de sistema de utilização de energia eólica;
- IX – a implantação de medidas de separação de resíduos sólidos domiciliares;
- X – a implantação de telhado verde;
- XI – a implantação de arborização do seu terreno;
- XII – a instalação de dispositivo de coleta de esgoto cloacal, tipo fossa-filtro, segundo as especificações da ABNT, com esgotamento periódico.

§2º. O benefício tributário, de que trata o “caput” deste artigo, não se estende aos terrenos não-edificados.

Art. 10. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel.

II - sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável.

III - sistema de aquecimento solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

IV – sistema de utilização de energia solar fotovoltaica: utilização da energia obtida através da conversão direta da luz em eletricidade, com a finalidade de reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência.

V – zonas de infiltração: compreende a uma área superficial do terreno onde é realizado adaptações para propiciar que as águas pluviais sejam absorvidas em sua totalidade no próprio terreno.

VI - zonas permeabilidade: área sem pavimentação no terreno ou passeio público que facilitam a infiltração de água das chuvas.

VII - construções com técnicas e materiais sustentável: utilização de técnicas e materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado.

VIII - utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos.

IX - sistema de utilização de energia eólica: utilização de sistema que utilize a captação de energia eólica para geração de energia elétrica.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

X – separação dos resíduos domiciliares: utilização de lixeiras identificadas e compartimentadas para a separação de resíduos recicláveis e orgânicos.

XI – telhado verde: consiste num sistema artificial de construção de coberturas de edifícios, habitações ou mesmo estruturas de apoio, sobre as quais são aplicados diversos tipos de materiais, nomeadamente vegetação, possui capacidade de absorver a água da chuva que cai sobre ele, atrasando o escoamento para o sistema de drenagem.

XII – arborização: plantio e manutenção de árvores no terreno e no passeio público fronteiro ao seu lote.

Art. 11. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 8º, na seguinte proporção:

I - 1% (um inteiro por cento) para os contribuintes que adotarem 3 (três) a 4 (quatro) medidas;

II - 2% (dois inteiros por cento) para os contribuintes que adotarem de 5 (cinco) a 6 (seis) medidas;

III - 3% (três inteiros por cento) para quem atender a 7 (sete) ou mais medidas.

Art. 12. O benefício tributário no PROGRAMA IPTU VERDE não poderá exceder a 3% (três inteiros por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU devido.

Parágrafo único: O desconto obtido no PROGRAMA IPTU VERDE será cumulativo aos descontos do PROGRAMA BOM PAGADOR conforme artigo 4º e 6º da presente lei.

Art. 13. O interessado em obter o benefício tributário no PROGRAMA IPTU VERDE deverá protocolar o pedido, devidamente justificado, endereçado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até o último dia útil do mês de setembro do ano anterior em que deseja o benefício, conforme prevê a Lei Municipal 2.397, de 30 de dezembro de 2001, artigo 109 §2º, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios da medida adotada.

§1º. Para obter o benefício fiscal do PROGRAMA IPTU VERDE, o contribuinte não poderá ter débitos em aberto com o Município.

§2º. Após a análise, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará um parecer técnico referente ao atendimento das exigências da presente lei para concessão do benefício, sendo encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de lançamento do benefício obtido.

Art. 14. Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de “Amigo do Meio Ambiente”, para afixar na parede de seu imóvel.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria de Finanças realizarão a análise e fiscalização a fim de verificar se as medidas do PROGRAMA IPTU VERDE estão sendo aplicadas corretamente, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art.16. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente, conforme prazo estabelecido artigo 13 da presente lei.

Art. 17 O benefício será extinto quando:

I - o proprietário do imóvel abandonar ou descuidar da medida que levou à concessão do desconto;

II - o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Finanças.

Art. 18. Os padrões técnicos e as demais medidas necessárias à implementação do “PROGRAMA IPTU VERDE” serão reguladas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de novembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 114, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NA TABELA DE LOGRADOUROS CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.546/2003, EM RAZÃO DA REAVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS NO LOCAL.

LOTEAMENTO RECANTO DA PAZ						
BAIRRO	QUADRA	LOGRADOURO	CÓDIGO	SEÇÃO	ALFA	VALOR
M	B	ESTRADA DO MÔNACO	854	460	E	60,00
M	E	ESTRADA DO MÔNACO	854	660	E	60,00
M	B	DA BICA	798	75	D	60,00
M	A	DA BICA	798	75	E	60,00
M	E	DA BICA	798	260	D	60,00
M	C	DA BICA	798	220	E	60,00
M	D	DA BICA	798	290	E	60,00
M	A	BOA VISTA	870	110	X	60,00
M	C	BOA VISTA	870	210	X	60,00
M	B-E	DA PAZ	871	70	X	60,00
M	A-C	DA PAZ	871	150	X	60,00
M	C-D	CAMPESTRE	869	50	X	60,00
M	E-F	DA LAGOA	872	65	X	60,00
M	D-F	DA LAGOA	872	150	X	60,00

LOTEAMENTO UNIÃO						
BAIRRO	QUADRA	LOGRADOURO	CÓDIGO	SEÇÃO	ALFA	VALOR
L	52	WERNER SAENGER	813	70	E	65,00
L	49	WERNER SAENGER	813	70	D	65,00
L	52	WERNER SAENGER	813	200	E	65,00
L	51	WERNER SAENGER	813	200	D	65,00
L	18	WERNER SAENGER	813	380	E	60,00
L	16	WERNER SAENGER	813	350	D	55,00
L	19	WERNER SAENGER	813	550	E	60,00
L	17	WERNER SAENGER	813	550	D	55,00
L	51	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	120	E	65,00
L	50	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	120	D	65,00
L	16	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	270	E	60,00
L	46	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	270	D	60,00
L	17	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	400	E	60,00
L	46	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	400	D	60,00
L	17	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	470	E	60,00
L	15	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	470	D	60,00



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

L	49	PADRE EDUARDO TEIXEIRA	803	720	E	65,00
L	50	PADRE EDUARDO TEIXEIRA	803	720	D	65,00
L	49	PADRE EDUARDO TEIXEIRA	803	780	E	65,00
L	51	PADRE EDUARDO TEIXEIRA	803	780	D	65,00
L	52-18	PROTAZIO MACHASKI	800	450	X	65,00
L	51-16	PROTAZIO MACHASKI	800	550	X	65,00
L	50-46	PROTAZIO MACHASKI	800	620	X	65,00
L	18-19	ERNESTO MULLER	727	270	X	60,00
L	46-15	RUA G	830	60	X	60,00
L	15	JOSE XAVIER DE LIMA-CAÇAPAVA	823	70	X	60,00

LOTEAMENTO RENASCER						
BAIRRO	QUADRA	LOGRADOURO	CÓDIGO	SEÇÃO	ALFA	VALOR
R	B	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	250	E	55,00
R	A	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	250	D	55,00
R	D	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	445	E	55,00
R	C	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	445	D	55,00
R	F	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	640	E	55,00
R	E	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	640	D	55,00
R	H	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	845	E	55,00
R	G	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	845	D	55,00
R	A-C	NICOLAU ANTONIO MITTMANN	748	300	X	55,00
R	B-D	NICOLAU ANTONIO MITTMANN	748	350	X	55,00
R	C-E	BERTILO CANISIO SCHEIN	750	300	X	55,00
R	D-F	BERTILO CANISIO SCHEIN	750	350	X	55,00
R	E-G	RUA D	826	40	X	55,00
R	F-H	RUA D	826	100	X	55,00
R	H-I	RUA E	827	40	X	55,00

DESMEMBRAMENTO DE GLEBAS						
4 COLONIAS	17	HARRY TIMM	101	300	X	75,00
I	88	JOÃO PEDRO DIAS	429	1650	D	85,00
I	89	JOÃO PEDRO DIAS	429	1800	D	85,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de novembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 114, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

CUSTO ATUAL EFETIVO 2018		CUSTO no Exercício de 2019 com acréscimo da variação do INPC nos últimos 12 meses, tendo por base o custo relativo ao Exercício de 2018
DETALHAMENTO	VALOR	VALOR
Coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e transporte até a Central de Tratamento	2.185.168,08	2.253.801,24
Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares	1.898.460,00	1.911.600,00
Coleta Seletiva	1.089.937,86	1.104.619,68
Serviços de separação, reciclagem e compostagem	700.800,00	645.618,67
Serviços de Máquinas	200.040,00	1.020.236,88
Energia elétrica da Usina	140.163,12	164.987,16
Capina, roçagem, varrição, jardinagem dos prédios públicos, limpeza de córregos e recolhimento.	4.138.621,92	4.194.715,92
SUB-TOTAL		11.295.579,55
Custo administrativo (gerenciamento e fiscalização contratual) = 10%		1.129.557,96
TOTAL GERAL		12.425.137,51

TAXA DE COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO DE 2019			
Custo total estimado dos serviços, para o Exercício de 2019	Percentual do custo total atribuível aos contribuintes conforme Lei Municipal nº 2.731/2004 (33,33%)	Número de imóveis contribuintes beneficiados com o serviço	Arrecadação estimada no Exercício de 2019
R\$ 12.425.137,51	R\$ 4.141.712,50	17.772	R\$ 4.141.712,50
METRAGEM CONSTRUÍDA	VALOR INDIVIDUAL ANUAL DA TCL 2018	NÚMERO DE CONTRIBUINTES	ARRECAÇÃO ESTIMADA (R\$)
até 50,00m ²	R\$ 29,00 (ou R\$ 2,41 mensais)	2.243	R\$ 65.047,00



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

mais de 50,01m ² , até 100,00m ²	R\$ 100,00 (ou R\$ 8,33 mensais)	5.363	R\$	536.300,00
mais de 100,01m ² , até 150,00m ²	R\$ 178,00 (ou R\$ 14,83 mensais)	4.155	R\$	739.590,00
mais de 150,01m ² , até 200,00m ²	R\$ 255,00 (ou R\$ 21,25 mensais)	2.582	R\$	658.410,00
mais de 200,01m ² , até 250,00m ²	R\$ 460,50 (ou R\$ 38,37 mensais)	1.291	R\$	594.505,50
mais de 250,01m ² , até 300,00m ²	R\$ 620,00 (ou R\$ 51,66 mensais)	656	R\$	406.720,00
mais de 300,01m ²	R\$ 770,00 (ou R\$ 64,16 mensais)	1.482	R\$	1.141.140,00
TOTAL GERAL		17.772	R\$	4.141.712,50

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de novembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO – DESCONTO DO IPTU PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA ATRAVÉS DO DESCONTO PROGRESSIVO DO BOM PAGADOR E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL ATRAVÉS DO PROGRAMA IPTU VERDE.

Objetiva o Poder Executivo Municipal conceder aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), um desconto de dez por cento para pagamento em cota única no mês de janeiro, a possibilidade de conceder desconto progressivo de um por cento a cada ano, até o montante de cinco por cento, a todos os contribuintes que pagarem no prazo o imposto, quer seja em parcela única ou parcelado em dez vezes mensal no PROGRAMA BOM PAGADOR, conceder também descontos de um, três e cinco por cento no IPTU para os contribuintes que adotarem medidas em suas residências que promovam a proteção e preservação do Meio Ambiente através do PROGRAMA IPTU VERDE.

Para a concessão dos descontos e benefícios o Poder Executivo está amparado no disposto no art. 35 do Código Tributário Municipal, e considerando o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Lei Municipal 2.988, de 10 de outubro de 2006, que reestrutura o Plano Diretor do Município, que estabelecem como Diretrizes Gerais da Política Urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental e a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município e do território sob sua área de influência.

Até o ano de 2018 os contribuintes quitaram o IPTU em parcela única com desconto de 15% em janeiro e 7% em fevereiro.

A presente proposta inova ao possibilitar aos contribuintes que quitarem o IPTU em cota única no mês de janeiro, e os que quitarem todas as parcelas no dia dos vencimentos, tenham direito ao benefício de 1% de desconto no ano seguinte, cumulativamente até chegar a 5% de desconto por ser um “Bom Pagador”.

A arrecadação média decorrente de tais cobranças de IPTU ocorridas nos três últimos exercícios completos é de:



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Tabela 1

Exercício	Valor arrecadado Pago com desconto	Valor desconto 15% e 7%	Valor do desconto de 10% para pagamento à vista mais 1% ao ano Programa BOM PAGADOR	Percentual que representou o desconto concedido total	Valor ganho com a nova modalidade de desconto (10% + 1% ao ano até 5%)
2016	R\$ 12.569.842,78	R\$ 1.939.546,21		15,43%	
2017	R\$ 14.036.316,17	R\$ 2.144.981,25		15,28%	
2018	R\$ 14.880.597,90	R\$ 2.268.135,88		15,24%	
Média do Percentual				15,32%	
2019	R\$ 15.773.433,77		R\$ 1.577.343,38	10,00%	R\$ 839.146,68
2020	R\$ 16.719.839,80		R\$ 1.839.182,38	11,00%	R\$ 722.297,08
2021	R\$ 17.723.030,19		R\$ 2.126.763,62	12,00%	R\$ 588.404,60
TOTAL GERAL					R\$ 2.149.848,36

Conseqüentemente, é possível afirmar que o benefício previsto no Projeto de Lei em exame, tomando-se para fins de cálculo, e por cautela, o percentual máximo previsto, 100% sobre o montante médio arrecadado nos últimos três exercícios, não implica em renúncia de receita, visto que, a receita irá aumentar em R\$ 839.146,68 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) no exercício de 2019, e R\$ 722.297,08 (setecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e oito centavos), no ano de 2020 e R\$ 588.404,60 (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos) no ano de 2021, devido ao desconto progressivo do bom pagador. Neste caso, não há demonstrativo de perdas relativo a renúncia, pois a concessão de desconto sempre foi praticada para quem paga à vista, o que sempre foi absorvido pelo Erário, sem qualquer prejuízo ao implemento das metas previstas no exercício.

O programa IPTU Verde é um benefício que proporciona desconto sobre o imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na medida em que se adota e faz uso de medidas e soluções sustentáveis em sua propriedade, visando a preservação, proteção ou recuperação do meio ambiente. Não havendo como precisar, estimar o número de pessoas interessadas e em qual



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

percentual as mesmas poderão se enquadrar, o cálculo da renúncia foi elaborado, se calculando pela média da soma dos percentuais progressivamente, o que representa 2% sobre todo o valor arrecadado de IPTU. A seguir demonstramos o cálculo da renúncia fiscal referente ao Programa IPTU Verde.

Tabela 2

Exercício	Valor arrecadado total	Valor arrecadado Imposto Predial	Valor do desconto de 1% até 3% para Programa IPTU-VERDE (Calculado pelo máximo 3%)	Cálculo pela média aproximada de progressão 1 a 3 - 2%
2016	R\$ 16.925.647,38	R\$ 12.222.136,49		
2017	R\$ 19.155.410,78	R\$ 13.832.265,31		
2018	R\$ 20.113.789,34	R\$ 14.524.317,63		
Média do Percentual				
2019		R\$ 13.444.350,14		
2020		R\$ 15.215.491,84	R\$ 584.416,55	R\$ 389.611,03
2021		R\$ 15.976.749,39	R\$ 619.481,54	R\$ 412.987,70
TOTAL GERAL			R\$ 1.203.898,10	R\$ 802.598,73

No exercício de 2019, não teremos renúncia fiscal referente ao Programa IPTU Verde, pois a lei somente se aplica a contar de 2020. Além de ser certa a contemplação da renúncia de receita em pauta na respectiva legislação orçamentária, a ser editada no próximo exercício para 2020, não se afigura prejuízo as metas anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação é necessário para o incentivo e manutenção dos programas de preservação, proteção ou recuperação do meio ambiente, visando desenvolver nos munícipes o interesse pela adesão através do referido desconto, o que vai propiciar a redução no recolhimento do lixo se o mesmo for separado na origem.

A mesma situação se desenha para 2021, já que medida será de forma progressiva.

Finalmente, considerando que a isenção do IPTU Verde, proporcionará com que os munícipes se sintam estimulados a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente,



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

proporcionando com isso uma redução dos custos de manutenção do recolhimento do lixo, limpeza pública, e outras despesas, entendemos que o valor acrescido pela alteração do desconto até a presente data fornecido de 15% e 7% para 10% e 5% progressivamente, devem cobrir o valor da renúncia apresentada nos anos de 2020 e 2021. Presentes tais valores, verifica-se que possível ao Erário arcar com tal renúncia, na medida em que a mesma não provoca prejuízo à concretização das metas anuais e plurianuais, e, na verdade, trará um benefício a comunidade em geral.

Ante tudo isso, entendemos que o Projeto de Lei em questão se mostra compatível e adequado à legislação orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar 101/2000.

Campo Bom, 19 de novembro de 2018.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, e da legislação orçamentária municipal para os Exercícios de 2019, e, que a concessão de desconto referente ao IPTU, programa Bom Pagador e IPTU Verde, objeto do Projeto de Lei em pauta, assim como a redução de receita de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro que se constitui no respectivo Anexo I -, possui adequação orçamentário-financeira, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais previstos.

Campo Bom, 19 de novembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.